



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº

015/2020, de 04 de Maio 2020.

“RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 076/2020 DE 14/04/2020”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, VALTER NEVES DE MOURA, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo, com base no que dispõe o inciso VIII do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarantã do Norte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1616 / 2020

DATA 04 / 05 / 2020

Responsável
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 1891/2019, de 23 de outubro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, que vigorará pelo prazo de 90(noventa) dias, nos termos do Decreto Municipal nº. 076/2020, de 14 de abril de 2020.

ARTIGO 2º - Fica constituída Comissão no âmbito do Poder Legislativo de Guarantã do Norte, composta por 03 (três) vereadores, com



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º - A Comissão realizará, quinzenalmente, reunião com a Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º - Bimestralmente, a Comissão apresentará relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19, que deverá ser publicado pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, aos quatro dias do mês de maio de 2020.


Ver. SILVIO DUTRA DA SILVA

Presidente


Ver. DAVID MARQUES SILVA

Vice-Presidente


Ver. NONATO BERNARDO DUARTE

Relator



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015/2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

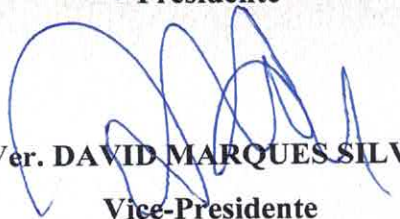
A presente proposta de Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2020, visa reconhecer estado de calamidade pública no Município de Guarantã do Norte/MT, nos termos do Decreto Municipal 076/2020 de 14 de abril de 2020.

Ante o exposto, é que apresentamos a proposição em tela, contando com a aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,



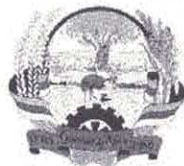
Ver. SILVIO DUTRA DA SILVA
Presidente



Ver. DAVID MARQUES SILVA
Vice-Presidente



Ver. NONATO BERNARDO DUARTE
Relator



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 076/2020 de 14/04/2020

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

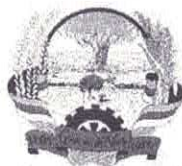
CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

“(…). Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no ARTIGO 21, V, do RISTF, para **CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput, in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...)”.

CONSIDERANDO, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 2º - As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo Único - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal solicitará à Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2020.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0502/2020


EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.



O Excelentíssimo Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - Exonerar a Sr.^a **MARIA CAROLINA CUNHA REZENDE**, do cargo **ASSESSOR TÉCNICO I** a partir de 14 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 14 de Abril de 2020.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA 104/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020

SUMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - NOMEIA a Sr.^a **ANDREIA APARECIDA TORRENTE URBANIN**, para o cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE** a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 01 de Abril de 2020.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 004/2020. A empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI, L S LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI** e a empresa **GPV - GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** foram declaradas **HABILITADAS**. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação do extrato deste julgamento. Em momento oportuno será publicado nos mesmos meios oficiais, a abertura do envelope nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS). Quanto a esclarecimentos ligar no telefone (66) 3552-5135 ou e-mail licitacao2017.2020@gmail.com. Guarantá do Norte/MT, 15 de abril de 2020. **Gislaine Ascanio/ Comissão Permanente de Licitação/ Presidente.**

Retificação do Edital de Licitação/ Pregão Presencial nº 030/2020

O município de Guarantá do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que Retifica o Edital do Pregão Presencial nº 030/2020, publicado dia 02 de abril de 2020, com circulação nos jornais no dia 02 de abril de 2020; Mural da Prefeitura e site da Prefeitura; e no dia 03 de abril de 2020; Diário Oficial da União P. 139, Nº 65; e no dia 06 de abril de 2020; Diário Oficial de Contas de Mato Grosso P. 28, Nº 1893. Onde lê-se: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1, subitem 1.2. DOS ITENS DO OBJETO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE REFERÊNCIA. Item 10: Código Gextec 48935, Quantidade 3, Valor Unitário R\$ 590,00. Leia-se: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1, subitem 1.2. DOS ITENS DO OBJETO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE REFERÊNCIA. Item 10: Código Gextec 48935, Quantidade 7, Valor Unitário R\$ 82,00. PRORROGA-SE assim, a abertura do envelope para o dia 20/04/2020 ao Setor de Licitação (Paraná de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital Retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantanorte.mt.gov.br, quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantá do Norte/MT, 15 de abril de 2020. **Ana Raquel Cassol/ Pregoeira.**

DECRETO Nº 076/2020 de 14/04/2020

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM

LEI, PELO PRESENTE DECRETO:

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

"[...] Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no ARTIGO 21, V, do RISTF, para **CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput*, *in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência da demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, (...)"

CONSIDERANDO, a significativa diminuição das receitas as quais estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

ARTIGO 2º - As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo Único - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal solicitará à Câmara Municipal de Vereadores de Guarantá do Norte, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantá do Norte/MT, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta.
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal.
NP 0502/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

DECRETO Nº 076/2020 de 14/04/2020 DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Data: 14/04/2020

Assinado: 35 vezes